



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.192.260/0001-71

PÇA MAGALHÃES PINTO, 68CENTROCEP - 38.785-000FONE 3812-1125.

LEI Nº 1.429 DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lagamar e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV. Da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - “Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Lagamar - MG, na razão de 2,8% (dois vírgula oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de Março de 2018.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 27 de Março de 2018.

JOSÉ ALVES FILHO
Prefeito Municipal